



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL MATARAZZO

Presidente Prudente, 26 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer elementos necessários e suficientes para a realização da contratação por dispensa de menor valor, de profissional Interprete de Libras para atuar junto às reuniões do Conselho Municipal de Cultura cujas especificações técnicas, quantitativas, e demais condições encontram-se detalhados no presente Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 É dever legal do Poder Público garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão de Libras e da tradução e da interpretação de Libras – Língua Portuguesa (Decreto 9.656 de 27 de dezembro de 2018, Senado Federal). A comunicação permite a consolidação da identidade surda como um movimento político, social, sem discriminação e preconceito. Assim, faz-se necessário a contratação dos serviços de tradução/interprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, de maneira simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos e atividades diversas promovidas por esta Secretaria.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

3.1.1. Especificações técnicas, quantidades e unidades:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA ATUAR JUNTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

QUANTIDADE	TOTAL DE HORAS	VALOR DA CONTRAÇÃO	DESCRIÇÃO
12 meses	30 HORAS	6.000,00	Contratação por dispensa de menor valor

3.1.2 O pagamento será realizado após a prestação do serviço, com a emissão da nota pelo contratado, logo após a entrega da nota de empenho.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL MATARAZZO

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

- 4.1. A aquisição do presente termo de referência será realizada através de processo licitatório modalidade Dispensa Eletrônica em atendimento ao inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021;
- 4.2. O contratado deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste TR;

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do FUMAC – Fundo Municipal de Apoio a Cultura.

Unidade Executora – FUMAC – Fundo Municipal de Apoio a Cultura.

Fonte de Recursos: 03.100.0005

Classificação da despesa: 3.3.90.39

Ficha: 801

6. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATADO, deverá estar apto a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

7.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRANTE rescindir unilateralmente a prestação de serviço e aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8. DA ESCOLHA

8.1. O critério de julgamento adotado pela Administração Pública, será o de dispensa por menor valor, melhor técnica e observadas as exigências contidas no Termo de Referência quanto às especificações do objeto contratado



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL MATARAZZO

9. DO PREÇO

9.1. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à prestação de serviços, e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. Fiscalizar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e/ou Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direito da contratante;
- g. Comunicar ao CONTRATADO, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL MATARAZZO

11. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e/ou Edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a. O Contratado fica responsável pela prestação de serviços, prevista no presente instrumento.
- c. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceda a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d. Não transferir a terceiros, por qualquer, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- e. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- f. Manter cadastro atualizado, incluindo dados bancários para o recebimento.
- g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Presidente Prudente durante a prestação dos serviços, no período da vigência contratual.
- h. Se o contratado deixar de prestar o serviço por qualquer motivo ou fizer fora das especificações e condições pré-estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- h. A responsabilidade do contratado é integral para com a execução do presente instrumento contratual, nos termos do Código Civil Brasileiro.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL MATARAZZO

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado, após a realização do serviço, desde que não haja descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado. Para cada reunião, será feito o pagamento referente a parcela do montante de R\$ 6.000,00.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irredutíveis, contado da data limite para apresentação das propostas.

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

15.1. Os documentos emitidos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas por este Termo de Referência.

15.2. Os serviços deverão ser prestados online e/ou presencial, durante as reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

VALENTINA T. T. ROMEIRO FLORES
Secretária Municipal de Cultura